



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## LEI Nº 1.973, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Poder Legislativo Municipal, objetivando a cessão de servidores públicos, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, para prestarem serviços na respectiva unidade legislativa.

**Parágrafo único.** O servidor público cedido deverá exercer atribuições compatíveis às desempenhadas junto ao Poder Executivo, e não poderá estar respondendo processos sindicantes ou disciplinares.

**Art. 2º** A minuta do convênio que segue, fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, no que couber ao Poder Executivo Municipal, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 08 de março de 2016.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## CONVÊNIO Nº ---.

### **TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LAVRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA.**

Por este instrumento e na melhor forma do Direito, de um lado como **CEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 34.978.857-1 e do Cadastro de Pessoa Física nº 306.487.818-28, e de outro lado, como **CESSIONÁRIO** a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**, representada pelo Exmo. Presidente, **Sr. ROMILDO VALENTIM PINTO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 26.609.383-8 SSP/SP e do Cadastro de Pessoa Física nº 252.401.898-97, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº ---, de --- de ----- de 2016, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais, para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Convênio para a cessão de servidores públicos municipais, para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, que serão designados exclusivamente para a unidade legislativa do município;

**1.1.1.** A cessão de servidores de que trata o item anterior, deverá recair sobre os servidores efetivos do quadro do **CEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.**

**2.1.** A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

**2.1.1.** O **CESSIONÁRIO** requererá ao **CEDENTE** a cessão dos servidores públicos municipais, mediante ofício no qual constará os cargos necessários, bem como as justificativas para a cessão pretendida;

**2.1.2.** O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº ---, de --- de ----- de 2016, consignando ainda, que os servidores em questão ingressaram na Prefeitura, através



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



de concurso público, nos termos da lei, bem como de que os mesmos não respondem processo sindicante ou disciplinar;

**2.2.** A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos Servidores do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

**2.2.1.** A frequência do servidor cedido será controlada pelo **CESSIONÁRIO**;

**2.3.** Caberá ao **CESSIONÁRIO**, em relação às faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas, tomar as providências cabíveis;

**2.4.** É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação;

**2.4.1.** Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

**3.1.** Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à **CEDENTE**;

**3.2.** Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;

**3.3.** O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor, para posto de trabalho que não esteja compreendido na unidade do Poder Legislativo;

**3.4.** Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**;

**3.5.** Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio;

**3.6.** Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;

**3.7.** Arcar com os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

**4.1.** Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;

**4.2.** Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO**, para fins do subitem 3.6 da cláusula anterior;



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISAO CONTRATUAL

**6.1.** Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**6.2.** Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo, no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade, na qual, os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

## CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

**7.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital/SP, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio, para a cessão de servidores municipais, em 2 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Prefeitura do Município de Ibirarema, -- de ----- de 20--.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito do Município de Ibirarema**

**ROMILDO VALENTIM PINTO**

**Presidente da Câmara Municipal de Ibirarema**

**Testemunhas:**

**Nome:**

**RG:**

**Nome:**

**RG:**